



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 06/2013

Dispõe sobre o tempo mínimo de permanência sem cobrança nos estacionamentos dos shoppings, supermercados e demais estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

DÊNIS EDUARDO ANDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, que dispõem de local próprio para a guarda de veículos dos consumidores e demais frequentadores, devem disponibilizar o tempo mínimo de permanência, sem cobrança pela estadia, de 30 (trinta) minutos, sob pena de submeter às sanções cabíveis.

Parágrafo único. As sanções mencionadas no *caput* serão impostas pelo Poder Executivo e poderão se consubstanciar em:

- I – multa;
- II – cassação do alvará de funcionamento, no caso de reincidência.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “15 de Junho”, 25 de janeiro de 2013.

CARLOS FONTES

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fl. 02 – Projeto de Lei nº 06/2013)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei busca aumentar o tempo de permanência que os shoppings e demais estabelecimentos comerciais da cidade de Santa Bárbara d'Oeste disponibilizam para seus clientes e frequentadores de forma gratuita.

É de conhecimento geral que a população barbarena, assim como em diversos municípios do país, sofre com o alto preço dos estacionamentos que são cobrados por estabelecimentos comerciais, principalmente shoppings centers, pela estadia dos veículos das pessoas que os visita.

Também é notório que, em regra, o tempo mínimo de tolerância para que não haja o pagamento pelo estacionamento do veículo é de 15 (quinze) minutos. Contudo, tal período é extremamente prejudicial ao cidadão que pretende realizar tarefas corriqueiras no âmbito dos estabelecimentos e que, na maioria das vezes, em função de filas ou espera demorada nas lojas, tem que arcar com o pagamento do estacionamento.

Por isso, esta proposição visa encerrar com uma injustiça que onera os cidadãos e busca apenas enriquecer os empresários do ramo, sem qualquer razoabilidade ou consideração com os usuários dos estabelecimentos, os quais, inclusive, gastam muito dinheiro nos mesmos.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de aprovação do Projeto de Lei que ora trago à discussão.

Palácio “15 de Junho”, 25 de janeiro de 2013.

CARLOS FONTES

Vereador